



MEMÓRIA

EM CONSTRUÇÃO

Ano II - Nº 7 - fevereiro de 2006

Pio Amaro e a Justiça do Trabalho em Pelotas

A catalogação de mais de 2.500 processos trabalhistas, dos anos 1940 e 1950, da Justiça do Trabalho em Pelotas, dá início ao projeto de parcerias do TRT da 4ª Região com instituições públicas. O projeto pretende garantir a preservação de uma das mais significativas coleções de documentos históricos da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul. Abaixo, um deles.

Era o ano de 1941 e Pio Amaro, brasileiro, casado, 52 anos, trabalhador apresentava sua reclamação junto ao 1º Cartório do Cível e do Crime de Pelotas, alegando ter sido empregado da firma Paulo Gertum por 22 anos "de serviço ativo e ininterrupto", tendo sido "rebachado" seus salários de duzentos e cinquenta mil réis para cento e oitenta mil réis e, depois, para cento e cinquenta mil réis e, por fim, para setenta e cinco mil réis, sendo, após, despedido sem justa causa em junho de 1941, sem nunca receber férias, "apesar de constar em sua caderneta". Era analfabeto e, a seu rogo, Edmar Silva Farias assinou o pedido inicial em que afirma ter iniciado a trabalhar no ano de mil novecentos e dezenove.

No 1º cartório do Cível e Crime atuava o Juiz de Direito José Alsina Lemos. Na audiência inaugural, foram ouvidas testemunhas que afirmaram ter Paulo Gertum deixado o estabelecimento em 1932, alugando as instalações a outras empresas que continuaram, no mesmo local, fazendo uso dos serviços de Pio Amaro.

O relato de Pio Amaro

Pio Amaro, em seu depoimento, disse ter sido zelador do prédio locado, desde que o reclamado começou a alugá-lo, até junho de 1941. Disse, ainda, que fazia serviços de limpeza em outros prédios de Paulo Gertum, quando lhe era determinado. A audiência foi suspensa a oitiva de outras duas testemunhas, uma delas Joaquim Oliveira, que reconheceu que a empresa da qual fazia parte alugara, por um período, as instalações, pagando uma importância ao reclamante para cuidar do depósito. Finalmente, em outubro de 1942 foram, em audiência de prosseguimento, oferecidas razões finais.



A carteira profissional adquire importância como instrumento da valorização da cidadania

A Carteira Profissional

Nestas, o advogado do reclamado afirmou que a petição inicial não poderia ter sido recebida desacompanhada de um documento imprescindível, a carteira profissional, já que a caderneta juntada perdera eficácia com o Decreto 22.035, de outubro de 1932; que a lei 62/35, que protegia os empregados no comércio e na indústria, não poderia ser aplicada retroativamente ao período em que o reclamante trabalhara para o reclamado no depósito; que o reclamante, apesar de cessada a atividade comercial pelo reclamado, continuou recebendo uma gratificação para vigiar o estabelecimento e realizar serviços domésticos não protegidos pela lei citada; que o fato de o reclamante ter trabalhado para outras empresas que locaram as instalações, delas recebendo salários, lhe retirou a condição de empregado de Paulo Gertum, invocando, ainda, a prescrição quanto ao período em que para este trabalhou e requerendo a improcedência da ação.

Na sentença, o juiz Alcina Lemos acolheu a prescrição disciplinada pela Lei 62/35 quanto ao trabalho prestado ao reclamado até fins de 1932, por decorridos oito anos e meio desse tempo e, quanto ao período subsequente, a improcedência já que as atividades prestadas pelo reclamante foram domésticas, ao

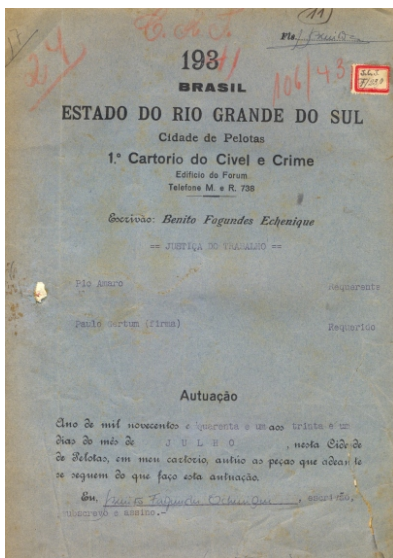
desamparo das leis trabalhistas. Pio Amaro recorreu ao Conselho Regional do Trabalho que confirmou a sentença. Em 1971, por determinação do Juiz João Luiz Toralles Leite, o processo foi arquivado.

Comentários sobre o processo

Há aspectos instigantes a serem destacados na reclamação de Pio Amaro e que comprovam a tese de que os pleitos que tramitaram antes da CLT foram locais privilegiados de construção do novo Direito do Trabalho. Sua reclamação não apenas atesta a importância da carteira profissional como documento de construção da cidadania, bem como desnuda a carência, à época, de uma regulação do trabalho doméstico, mais tarde conquistada, permitindo, ainda, se perceba que uma das lacunas graves que o processo estampa seria, um pouco mais tarde, suprida pela CLT. É que esta, em 1943, disciplinou expressamente o instituto da sucessão de empregadores, o qual poderia ter beneficiado Pio Amaro, permitindo o reconhecimento da unicidade contratual, já que permanecera trabalhando no mesmo local, sem solução de continuidade, realizando os iguais serviços, apenas para outras empresas que alugaram o depósito de Paulo Gertum. Assim, quem sabe, se tivesse sido ajuizado depois da CLT, pudesse ter recebido outra decisão da Justiça do Trabalho, mais favorável a Pio Amaro.

O Trabalho do Memorial em Pelotas

A catalogação dos processos é o primeiro passo de uma série de iniciativas necessárias para a transferência do acervo histórico da Justiça do Trabalho para a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). A Comissão do Memorial optou por sistematizar inicialmente as décadas de 1940 e 1950, entregando o material restante: 1960, 1970, 1980 e 1990 para a Universidade, devido a impossibilidade de catalogar minuciosamente toda a coleção. Neste momento, o trabalho encontra-se na fase de retirada do material metálico de cada processo, normalmente, já em adiantada fase de oxidação. Posteriormente, serão disponibilizadas informações referentes a esses processos na internet, permitindo a pesquisadores de todo o país acesso ao material. Trata-se de um passo importante na estratégia de oferecer conhecimento historiográfico sobre o Judiciário Trabalhista à comunidade acadêmica e à população em geral.



Processo de Pio Amaro no Cartório do Crime